

CAPÍTULO I Incidência

- [Artigo 1º](#) Pressuposto do imposto
- [Artigo 2º](#) Sujeitos passivos
- [Artigo 3º](#) Base do imposto
- [Artigo 4º](#) Extensão da obrigação de imposto
- [Artigo 5º](#) Estabelecimento estável
- [Artigo 6º](#) Transparência fiscal
- [Artigo 7º](#) Rendimentos não sujeitos
- [Artigo 8º](#) Período de tributação

CAPÍTULO II Isenções

- [Artigo 9º](#) Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, suas associações de direito público e federações e instituições de segurança social
- [Artigo 10º](#) Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social
- [Artigo 11º](#) Actividades culturais, recreativas e desportivas
- [Artigo 12º](#) Sociedades e outras entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal
- [Artigo 13º](#) Isenção de pessoas colectivas e outras entidades de navegação marítima ou aérea
- [Artigo 14º](#) Outras isenções (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

CAPÍTULO III Determinação da matéria colectável

SECÇÃO I Disposições gerais

- [Artigo 15º](#) Definição da matéria colectável
- [Artigo 16º](#) Métodos e competência para a determinação da matéria colectável

SECÇÃO II Pessoas colectivas e outras entidades residentes que exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola

SUBSECÇÃO I Regras gerais

- [Artigo 17º](#) Determinação do lucro tributável
- [Artigo 18º](#) Periodização do lucro tributável
- [Artigo 19º](#) Contratos de construção
- [Artigo 20º](#) Rendimentos
- [Artigo 21º](#) Variações patrimoniais positivas
- [Artigo 22º](#) Subsídios relacionados com activos não correntes
- [Artigo 23º](#) Gastos
- [Artigo 24º](#) Variações patrimoniais negativas
- [Artigo 25º](#) Relocação financeira e venda com locação de retoma

SUBSECÇÃO II Inventários

- [Artigo 26º](#) Inventários
- [Artigo 27º](#) Mudança de método de valorimetria
- [Artigo 28º](#) Ajustamentos em inventários

SUBSECÇÃO III Depreciações e amortizações

- [Artigo 29º](#) Elementos depreciables ou amortizáveis
- [Artigo 30º](#) Métodos de cálculo das depreciações e amortizações
- [Artigo 31º](#) Quotas de depreciação ou amortização
- [Artigo 32º](#) Projectos de desenvolvimento
- [Artigo 33º](#) Elementos de reduzido valor
- [Artigo 34º](#) Gastos não dedutíveis para efeitos fiscais (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)

SUBSECÇÃO IV Imparidades e provisões

- [Artigo 35º](#) Perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis

- [Artigo 36º](#) Perdas por imparidade em créditos (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 37º](#) Empresas do sector bancário
- [Artigo 38º](#) Desvalorizações excepcionais
- [Artigo 39º](#) Provisões fiscalmente dedutíveis
- [Artigo 40º](#) Provisão para a reparação de danos de carácter ambiental

SUBSECÇÃO V Regime de outros encargos

- [Artigo 41º](#) Créditos incobráveis (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 42º](#) Reconstituição de jazidas
- [Artigo 43º](#) Realizações de utilidade social
- [Artigo 44º](#) Quotizações a favor de associações empresariais
- [Artigo 45º](#) Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

SUBSECÇÃO VI Regime das mais-valias e menos-valias realizadas

- [Artigo 46º](#) Conceito de mais-valias e de menos-valias
- [Artigo 47º](#) Correção monetária das mais-valias e das menos-valias
- [Artigo 48º](#) Reinvestimento dos valores de realização (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

SUBSECÇÃO VII DInstrumentos financeiros derivados

- [Artigo 49º](#) Instrumentos financeiros derivados

SUBSECÇÃO VIII Empresas de seguros

- [Artigo 50º](#) Empresas de seguros

SUBSECÇÃO IX Dedução de lucros anteriormente tributados

- [Artigo 51º](#) Eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

SUBSECÇÃO X Dedução de prejuízos

- [Artigo 52º](#) Dedução de prejuízos fiscais (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

SECÇÃO III Pessoas colectivas e outras entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola

- [Artigo 53º](#) Determinação do rendimento global (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 54º](#) Gastos comuns e outros

SECÇÃO IV Entidades não residentes

- [Artigo 55º](#) Lucro tributável de estabelecimento estável
- [Artigo 56º](#) Rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável

SECÇÃO V Determinação do lucro tributável por métodos indirectos

- [Artigo 57º](#) Aplicação de métodos indirectos
- [Artigo 58º](#) Regime simplificado de determinação do lucro tributável (revogado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril. Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011)
- [Artigo 59º](#) Métodos indirectos(alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)
- [Artigo 60º](#) Notificação do sujeito passivo
- [Artigo 61º](#) Pedido de revisão do lucro tributável
- [Artigo 62º](#) Revisão excepcional do lucro tributável

SECÇÃO VI Disposições comuns e diversas

SUBSECÇÃO I Correções para efeitos da determinação da matéria colectável

[Artigo 63º](#) Preços de transferência

[Artigo 64º](#) Correções ao valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis

[Artigo 65º](#) Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

[Artigo 66º](#) Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado

[Artigo 67º](#) Subcapitalização

[Artigo 68º](#) Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte

SUBSECÇÃO II Regime especial de tributação dos grupos de sociedades

[Artigo 69º](#) Âmbito e condições de aplicação

[Artigo 70º](#) Determinação do lucro tributável do grupo

[Artigo 71º](#) Regime específico de dedução de prejuízos fiscais

SUBSECÇÃO III Transformação de sociedades

[Artigo 72º](#) Regime aplicável

SUBSECÇÃO IV Regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais

[Artigo 73º](#) Definições e âmbito de aplicação (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)

[Artigo 74º](#) Regime especial aplicável às fusões, cisões e entradas de activos

[Artigo 75º](#) Transmissibilidade dos prejuízos fiscais

[Artigo 76º](#) Regime aplicável aos sócios das sociedades fundidas ou cindidas (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

[Artigo 77º](#) Regime especial aplicável à permuta de partes sociais

[Artigo 78º](#) Obrigações acessórias

SUBSECÇÃO V Liquidação de sociedades e outras entidades

[Artigo 79º](#) Sociedades em liquidação

[Artigo 80º](#) Resultado de liquidação

[Artigo 81º](#) Resultado da partilha

[Artigo 82º](#) Liquidação de pessoas colectivas que não sejam sociedades

SUBSECÇÃO VI Transferência de residência de uma sociedade para o estrangeiro e cessação de actividade de entidades não residentes

[Artigo 83º](#) Transferência de residência

[Artigo 84º](#) Cessaç o da actividade de estabelecimento est vel

[Artigo 85º](#) Regime aplic vel aos s cios

SUBSECÇÃO VII Realização de capital de sociedades por entrada de patrim nio de pessoa singular

[Artigo 86º](#) Regime especial de neutralidade fiscal

[CAPÍTULO IV](#) **Taxas**

[Artigo 87º](#) Taxas (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

[Artigo 87º-A](#) Derrama Estadual (aditado pela Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho.)

[Artigo 88º](#) Taxas de tributação autónoma (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

[CAPÍTULO V](#) **Liquidação**

[Artigo 89º](#) Competência para a liquidação

[Artigo 90º](#) Procedimento e forma de liquidação (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)

[Artigo 91º](#) Crédito de imposto por dupla tributação internacional

[Artigo 92º](#) Resultado da liquidação (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

[Artigo 93º](#) Pagamento especial por conta (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)

[Artigo 94º](#) Retenção na fonte (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

[Artigo 95º](#) Retenção na fonte - Direito comunitário (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

[Artigo 96º](#) Retenção na fonte - Directiva nº 2003/49/CE, do Conselho, de 3 de Junho

[Artigo 97º](#) Dispensa de retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por residentes

[Artigo 98º](#) Dispensa total ou parcial de retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por entidades não residentes (alterado pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril)

[Artigo 99º](#) Liquidação adicional

[Artigo 100º](#) Liquidações correctivas no regime de transparência fiscal

[Artigo 101º](#) Caducidade do direito à liquidação

[Artigo 102º](#) Juros compensatórios

[Artigo 103º](#) Anulações

[CAPÍTULO VI](#) **Pagamento**

[SECÇÃO I](#) **Entidades que exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola**

[Artigo 104º](#) Regras de pagamento

[Artigo 104º-A](#) Pagamento da derrama estadual (aditado pela Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho)

[Artigo 105º](#) Cálculo dos pagamentos por conta

[Artigo 105º-A](#) Cálculo do pagamento adicional por conta (aditado pela Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho)

[Artigo 106º](#) Pagamento especial por conta (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)

[Artigo 107º](#) Limitações aos pagamentos por conta

[SECÇÃO II](#) **Entidades que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola**

[Artigo 108º](#) Pagamento do imposto

[SECÇÃO III](#) **Disposições comuns**

[Artigo 109º](#) Falta de pagamento de imposto autoliquidado

[Artigo 110º](#) Pagamento do imposto liquidado pelos serviços

[Artigo 111º](#) Limite mínimo

[Artigo 112º](#) Modalidades de pagamento

[Artigo 113º](#) Local de pagamento

[Artigo 114º](#) Juros e responsabilidade pelo pagamento nos casos de retenção na fonte

[Artigo 115º](#) Responsabilidade pelo pagamento no regime especial de tributação dos grupos de sociedades

[Artigo 116º](#) Privilégios creditórios

[CAPÍTULO VII](#) **Obrigações acessórias e fiscalização**

[SECÇÃO I](#) **Obrigações acessórias dos sujeitos passivos**

- [Artigo 117º](#) Obrigações declarativas
- [Artigo 118º](#) Declaração de inscrição, de alterações ou de cessação
- [Artigo 119º](#) Declaração verbal de inscrição, de alterações ou de cessação
- [Artigo 120º](#) Declaração periódica de rendimentos
- [Artigo 121º](#) Declaração anual de informação contabilística e fiscal
- [Artigo 122º](#) Declaração de substituição
- [Artigo 123º](#) Obrigações contabilísticas das empresas (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro)
- [Artigo 124º](#) Regime simplificado de escrituração
- [Artigo 125º](#) Centralização da contabilidade ou da escrituração
- [Artigo 126º](#) Representação de entidades não residentes

SECÇÃO II Outras obrigações acessórias de entidades públicas e privadas

- [Artigo 127º](#) Deveres de cooperação dos organismos oficiais e de outras entidades
- [Artigo 128º](#) Obrigações das entidades que devam efectuar retenções na fonte
- [Artigo 129º](#) Obrigações acessórias relativas a valores mobiliários
- [Artigo 130º](#) Processo de documentação fiscal
- [Artigo 131º](#) Garantia de observância de obrigações fiscais
- [Artigo 132º](#) Pagamento de rendimentos a entidades não residentes

SECÇÃO III Fiscalização

- [Artigo 133º](#) Dever de fiscalização em geral
- [Artigo 134º](#) Dever de fiscalização em especial
- [Artigo 135º](#) Registo de sujeitos passivos
- [Artigo 136º](#) Processo individual

CAPÍTULO VIII Garantias dos contribuintes

- [Artigo 137º](#) Reclamações e impugnações
- [Artigo 138º](#) Acordos prévios sobre preços de transferência
- [Artigo 139º](#) Prova do preço efectivo na transmissão de imóveis

CAPÍTULO IX Disposições finais

- [Artigo 140º](#) Recibo de documentos
- [Artigo 141º](#) Envio de documentos pelo correio
- [Artigo 142º](#) Classificação das actividades